



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026  
TERMO DE CONTRATO Nº 033/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM  
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA COLINAS - MA E A EMPRESA  
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS  
ASSOCIADOS.**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, com sede na Rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exma. Sr.<sup>a</sup> prefeita **MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, e do outro a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico [intimacoes@monteiro.adv.br](mailto:intimacoes@monteiro.adv.br), através de seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.377.244-\*\*, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente ajuste fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94), bem como nas cláusulas e condições ora pactuadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. **A CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, voltados a:

2.1.1. Diagnóstico jurídico do portfólio de precatórios e direitos creditórios do Município, compreendendo inclusive aqueles decorrentes de cumprimentos de sentença relativos a créditos federais, visando a mapear e analisar os direitos disponíveis para eventual operação de cessão onerosa, com base na Lei Complementar nº 208/2024;

2.1.2. Assessoria jurídica especializada na estruturação normativa e contratual de eventual cessão onerosa de direitos creditórios, nos termos da Lei Complementar nº 208/2024, com fins de submissão à Câmara Municipal.

2.1.3. Assistência jurídica à Administração na elaboração e revisão de instrumentos convocatórios,



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

minutas contratuais, pareceres jurídicos e demais procedimentos administrativos necessários à operação;

2.1.4. Assessoria jurídica especializada na estruturação normativa, contratual e documental de eventual cessão onerosa de direitos creditórios, em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar nº 208/2024 e demais normas aplicáveis;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

3.1 O presente contrato decorre de Processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea “c” e “e”, §3º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza singular do objeto e da notória especialização da CONTRATADA, devidamente comprovadas no processo administrativo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

4. Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento de honorários advocatícios ad exitum, correspondentes a **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)** do valor nominal bruto do crédito perseguido pelo Município.

§1º - Em observância ao princípio da proporcionalidade, a remuneração supra está limitada ao teto remuneratório de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente devido ao Município em razão de cessão onerosa, a ser computado após eventual deságio.

§2º - O pagamento dos honorários ficará condicionado à efetiva formalização da cessão onerosa e ao ingresso financeiro dos respectivos recursos nos cofres do Município. A base de cálculo corresponderá ao valor nominal bruto do crédito, considerado antes da aplicação de eventuais deságios, honorários advocatícios ou quaisquer outras deduções, bem como antes de suas subvinculações.

§3º - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o ingresso dos recursos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

§4º - Os honorários poderão ser pagos operacionalmente pelo cessionário diretamente à **CONTRATADA**, de forma simultânea ao repasse do valor devido ao **CONTRATANTE**, sem gerar despesa orçamentária direta.

§5º - Caso haja vinculação da verba a ser recebida, a contraprestação devida à **CONTRATADA** será adimplida prioritariamente com a parcela correspondente aos juros de mora integrantes dos créditos cedidos, até o limite de seu valor. Eventual saldo remanescente somente poderá ser adimplido com recursos próprios e desvinculados de finalidades constitucionais ou legais.

§6º - Na ausência de conclusão da operação ou de ingresso financeiro, nenhum valor será devido à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. **A CONTRATADA** obriga-se a:

5.1.1. Executar os serviços contratados com estrita observância da técnica jurídica, da ética profissional e da legislação aplicável;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

- 5.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de notória especialização, compatíveis com a natureza singular do objeto;
- 5.1.3. Designar preposto devidamente qualificado para acompanhamento e interlocução junto ao **CONTRATANTE**;
- 5.1.4. Atuar sob obrigação de meios, não assumindo responsabilidade pelo resultado final da operação;
- 5.1.5. Abster-se de formalizar qualquer acordo, ajuste ou manifestação vinculante sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- 5.1.6. Disponibilizar integralmente ao **CONTRATANTE** todos os documentos, pareceres, manifestações jurídicas e demais elementos produzidos no âmbito da execução contratual;
- 5.1.7. Suportar integralmente as despesas inerentes ao exercício da atividade advocatícia, incluindo deslocamentos, diligências e reprodução de documentos, ressalvadas as custas processuais ou administrativas de responsabilidade do **CONTRATANTE**;
- 5.1.8. Guardar sigilo de todas as informações confidenciais eventualmente obtidas ou às quais venha a ter acesso no desenvolvimento de suas atividades, comprometendo-se a demandar igual compromisso dos advogados envolvidos;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **6.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- 6.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, documentos e elementos necessários ao regular e eficiente cumprimento do objeto contratual;
- 6.1.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de comissão ou servidor especialmente designado, zelando pela conformidade com as disposições contratuais e legais;
- 6.1.3. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADAS** quaisquer tratativas referentes ao contrato, falhas, irregularidades ou inconsistências observadas na prestação dos serviços, para que sejam sanadas ou corrigidas;
- 6.1.4. A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE**

- 7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**02 - PODER EXECUTIVO**

**01-GABINETE DO PREFEITO**

**MAN. E FUNC. DA PROCURADORIA E ACESSORIA JURÍDICA 04.122.2100.2002.0000**

**SERVIÇOS DE CONSULTORIA 3.3.90.35.00**

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Públicos).

10.2 Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FISCAL DE CONTRATO**

11.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2 O Fiscal do presente contrato será a **Sra. CYNARA MARTINS GOMES**, com a **PORTARIA Nº104**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

12.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

12.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



ESTADO DO MARANHÃO  
 PODER EXECUTIVO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de BALSAS - MA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

13.2 E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Nova Colinas – MA, 05 de maio de 2026.

MARIANA PINTO RIBEIRO  
 MACEDO:01840080345

Digitally signed by MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO:01840080345  
 DN: c=BR, o=(CP-Brasil), ou=videoconferencia, ou=08714927000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, cn=MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO:01840080345  
 Reason: I am the author of this document  
 Location:

**MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**  
 Prefeita Municipal de Nova Colinas – MA  
**CONTRATANTE**

**BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**  
 Data: 07/05/2026 09:13  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>  
 Assinado digitalmente via Loy Trust

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
 CNPJ nº 35.542.612/0001-90  
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ Documento assinado digitalmente  
 CPF/MF: gov.br DIANE VITORIA DA SILVA SANTOS  
 Data: 07/05/2026 09:15:25-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: \_\_\_\_\_ Documento assinado digitalmente  
 CPF/MF: gov.br ESTHER LARISSA DA SILVA  
 Data: 07/05/2026 09:16:41-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2026**, nos termos descritos abaixo:

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica e financeira, voltados ao diagnóstico do portfólio de ativos judiciais do Município e à estruturação de modelo jurídico e financeiro para a cessão onerosa de direitos creditórios, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024, compreendendo assessoramento na elaboração de instrumentos legais e convocatórios, suporte junto ao Poder Legislativo e órgãos de controle, com remuneração exclusivamente vinculada ao êxito da operação, para atender as necessidades da prefeitura municipal em Nova Colinas -MA.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**Valor Total:** À prestação dos serviços técnico-especializados se exige o percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do valor nominal bruto do crédito perseguido pelo Município.

**Fundamento Legal:** artigo 74, inc. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nova Colinas - MA, 29 de abril de 2026.

**MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**

Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: b2c30c97723e948bb3d948834c50651f

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2026

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2026

Origem: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026.** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, voltados a: Diagnóstico jurídico do portfólio de precatórios e direitos creditórios do Município, compreendendo inclusive aqueles decorrentes de cumprimentos de sentença relativos a créditos federais, visando a mapear e analisar os direitos disponíveis para eventual operação de cessão onerosa, com base na Lei Complementar nº 208/2024; Assessoria jurídica especializada na estruturação normativa e contratual de eventual cessão onerosa de direitos creditórios, nos termos da Lei Complementar nº 208/2024, com fins de submissão à Câmara Municipal. Assistência jurídica à Administração na elaboração e revisão de instrumentos convocatórios, minutas contratuais, pareceres jurídicos e demais procedimentos administrativos necessários à operação; Assessoria jurídica especializada na estruturação normativa, contratual e documental de eventual cessão onerosa de direitos creditórios, em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar nº 208/2024 e demais normas aplicáveis; **FONTE DE RECURSO:** 02 - PODER EXECUTIVO 01-GABINETE DO PREFEITO MAN. E FUNC. DA PROCURADORIA E ACESSORIA JURÍDICA 04.122.2100.2002.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 3.3.90.35.00. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA fará jus ao recebimento de honorários advocatícios ad exitum, correspondentes a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do valor nominal bruto do crédito perseguido pelo Município de Nova Colinas -MA. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua

assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Públicos); **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADO:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, através de seu representante legal BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.377.244.\*\*.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 12adb2a3b36bdf4663843b1303354d67

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0203.001/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	07/2026
MODALIDADE:	Concorrência - Eletrônica
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capina manual e mecânica, roço, catação, varrição, retirada de resíduos provenientes dos serviços com destinação de acordo com a legislação ambiental vigente, com fornecimento de todos os materiais, sob demanda, equipamentos e mão de obra no município de Nova Olinda do Maranhão - MA.
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 1.588.808,69 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oito reais e sessenta e nove centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	12 de Maio de 2026
VIGÊNCIA FINAL:	12 de Maio de 2027

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	CNPJ:	01.612.625/0001-77
LOGRADOURO:	Rua do Sesp, s/n	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Nova Olinda do Maranhão	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Ely Silva Linhares	CPF:	819.027.273-04

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	M MULTIMARCAS CONSTRUCOES LTDA	CPF/CNPJ:	34.786.916/0001-30
ENDEREÇO:	RUA PRESIDENTE VARGAS, 375	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Presidente Médici	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 8469-0953   (91) 98469-0953	E-MAIL:	M.MULTIMARCAS-CONSTRUCOES2019@HOTMAIL.COM
REPRESENTANTE:	ERIKA CRISTINA RIBEIRO FERRAZ	CPF:	043.549.783-93

#### DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Únit.	R\$ Total
1	SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E MECÂNICA, ROÇO, CATAÇÃO, VARRIÇÃO, RETIRADA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS COM DESTINAÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, SOB DEMANDA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA	-	SERVIÇO	1	R\$ 1.588.808,69	R\$ 1.588.808,69
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 1.588.808,69</b>	

Nova Olinda do Maranhão - MA, 12 de Maio de 2026

#### ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Ely Silva Linhares Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 07/2026	ERIKA CRISTINA RIBEIRO FERRAZ CPF nº 043.549.783-93

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA

Código identificador: be88a5890fc30b698014b7c51b5d71a0

### LEI 242/2026, 13 DE MAIO DE 2026

#### TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

**REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**